

Ruy e os Problemas de Administração

(MONOGRAFIA PREMIADA — SEGUNDO LUGAR)

OSVALDO FETTERMANN

A O erudito autor de *Queda do Império*, *Cartas de Inglaterra* e *A Imprensa* não foram estranhas as questões de grande interesse para o Serviço Público Brasileiro, quer envolvessem assuntos de administração geral, quer se cristalizassem em problemas de administração específica.

De fato, em sua copiosíssima produção poligráfica, deparamos, sem nenhum esforço, páginas magistrais em que o estilista admirável da *Oração do Apóstolo* expõe, discute, equaciona e procura solucionar, em geral com segura mestria, as mais variadas e complexas questões de gerência dos negócios públicos, tomados êsses na sua acepção hodierna ampla e avassaladora.

Dirá, talvez, o zoilo impenitente, ou mesmo o crítico bem intencionado, que lembramos apenas o jornalista impertérito, ou o opositor infatigável na vigilância das coisas públicas, esquecido do Ministro de Estado, cuja passagem pela Pasta da Fazenda, no curtíssimo espaço de catorze meses, constitui, ao ver de um ou outro, o mais cabal e irrefragável testemunho de sua incapacidade administrativa, inépcia de tal maneira gritante que levou a um professor de economia da famosa Universidade de Harvard, J. F. Normano, a formular êste duríssimo julgamento:

“Êle admirava Alexandre Hamilton, mas não possuía o seu espírito prático.

“Uma torrente de decretos, leis, regulamentos, reformas inundou o país. Não obstante todo o seu talento e brilhantismo, Ruy Barbosa foi um Ministro da Fazenda sem valor. Êle batalhava contra as emissões de papel moeda e o seu período foi de permanente emissão de papel moeda; pelejava por uma melhor organização fiscal e só registrou contínuos *deficits*; êle testemunhou a queda das finanças brasileiras, especialmente impressionante depois do brilho dos últimos anos do Império. Finalmente, declarou no Relatório de 1891 que “os governos revolucionários não são, e nem podiam ser governos econômicos”. Podemos com propriedade aplicar ao período de Ruy Barbosa a definição dada por Sales Torres Homem à administração financeira de Sousa Franco (1857-1858): *Um carnaval financeiro*.

“O primeiro Ministro da Fazenda da República, o poderoso e erudito Ruy Barbosa, não acreditava na realidade do brilho financeiro do Império. Mas o desaparecimento dêsse brilho se verificou não sem o seu auxílio. No capítulo V a ação financeira de Ruy Barbosa foi devidamente descrita. A sua atividade no terreno especial da moeda e de banco foi ainda mais irritante. Ruy Barbosa começou com experiência, mas era bastante penetrante para perceber logo o fracasso; introduziu mudanças e reparos; organizou e reorganizou, criando conflitos entre as próprias idéias e princípios. Mas o pior de tudo que êle introduziu um espírito de desassossêgo e inconsistência” (*Evolução Econômica do Brasil*, título dado à tradução brasileira de *Brazil — a study of economic types*, ed. de 1945, págs. 165-6 e 227-8).

Essa apreciação nada lisonjeira, que a miúdo e insistentemente ouvimos repisada, não nos parece espelhar com fidelidade a ação administrativa do homem público escolhido por Deodoro da Fonseca, no amanhecer da República, para Ministro da Fazenda no Governo Provisório. Ao que pensamos, ela se ressent de falhas que provêm, em grande parte, não só da unilateralidade com que se examinam os atos incriminados, mas, ainda, do singularíssimo critério de se desprezarem fatores propícios ou adversos que incisivamente influíram na implantação, desenvolvimento ou correção do plano de trabalho administrativo traçado por Ruy. Esquece aos críticos levar em conta o clima, o ambiente em que as atividades ministeriais dêle se desdobraram. Nem lhes ocorre, também, inexplicavelmente, ponderar, pesar, estimar os efeitos inibitórios ou retardatários das influências e das pressões, internas ou externas, exercidas fortemente por interesses contrariados, ressentidos ou sotopostos nas idéias e realizações do insigne baiano.

Em Ruy não vêem senão o *gramático caturra* derramado em correções gramaticais insertas nesse admirável monumento filológico que é a *Replica*. Nêle não vêem senão o *jurista romântico* eternamente enamorado “dos tratadistas inglêses e dos constitucionalistas americanos”. (1) Nêle não vêem senão o quixotesco “campeão brasileiro do *habeas-corpus*” alheado dos problemas sociais. (2) Nêle não vêem senão “um espírito a serviço de um verbo puro, cuja força anestésica foi uma morfina injetada durante longo tempo no nosso senso prático, na consciência de nossa realidade”. (3) Nêle não vêem senão “um idealista, um romântico acima de tudo, sem nenhum sentido do imediato, nenhuma cultura da experiência”. (4) Nêle não vêem senão um indivíduo “apático e mal aparelhado de imaginação”, conquanto lhe não “faltam outras qualidades de primor”. (5) Nêle não

(1) GILBERTO FREYRE, *apud* Luís Delgado em *Ruy Barbosa (tentativa de compreensão e de síntese)*, Rio, 1945, pág. 105.

(2) GILBERTO FREYRE, *apud* Luís Delgado, *op. cit.*, pág. 109.

(3) MARTINS DE ALMEIDA, *Brasil errado*, Rio, 1932.

(4) ALCEU AMOROSO LIMA, *À margem da História da República*, pág. 237.

(5) ARARIPE JÚNIOR, *Dois grandes estilos*, estudo crítico publicado em *Contrastes e confrontos*, de Euclides da Cunha, 6.^a ed., pág. XXIX. Melhor se apanhará o pensamento do crítico no seguinte tópico que completa a

vêm, em suma, senão o clássico bacharel verboso impado de teorias inúteis. (6)

Nós próprio, até há poucos anos, víamos nele apenas um *gênio verbal*, que nos não legara outra coisa senão palavras. E' que sofríamos ainda daquilo a que, penitenciando-se de seu anterior juízo restritivo, certo pensador católico chama "um complexo de antipatia ao Ruy, pelo excesso de admiração do ambiente que foi o de nossa infância". (7) E' que não estávamos de todo liberto daquêlê erro a que Álvaro Lins, outro escritor católico, se refere no seguinte tópico reproduzido por Luís Delgado em *Ruy Barbosa (tentativa de compreensão e de síntese)*, págs. 82-3:

"A minha geração, realmente, cometeu contra Ruy Barbosa um erro que deve logo corrigir com uma enérgica retificação. Um erro de ignorância, de desconhecimento da realidade, de parcialidade na sua visão... Dizíamos, então, o *velho Ruy*, com uma voz e um sentimento de desdém que ainda hoje me provocam uma penosa sensação de constrangimento. Mas, êstes dez anos de uma frágil intensidade de vida, muito modificaram os preconceitos e as veleidades de nossa adolescência. Foi necessário que nos tornássemos homens para compreender que Ruy Barbosa havia sido um grande homem".

Mas não foram apenas erros de tal natureza que levaram muitos a negações tão cerradas do valor, do mérito, da penetração de Ruy. Outros motivos houve e tem havido. Sim. Aí estão, por exemplo, as hostilidades que lhe valeu a separação entre a Igreja e o Estado, separação essa promovida por quem, doze anos antes, escrevera a famosa introdução a *O Papa e o Concílio*. (8) Não percamos de vista, igualmente, a luta que provocara a instituição do casamento civil (Decreto número 181, de 24 de janeiro de 1890). Não desprezemos a atitude das realidades européias, que não perdoavam a Ruy o quinhão preciosíssimo com que contribuiu para a derribada de uma coroa imperial. Tenhamos, também, presente que os seus poderosos adversários da véspera não podiam

sua apreciação sôbre a suposta carência de imaginação em Ruy Barbosa:

"De que valeriam as qualidades práticas de Roosevelt se êle não dispusesse, em grande escala, dessa faculdade primacial e indispensável a quem pretende romper com a rotina, abrindo novos caminhos, seja em que gênero fór da atividade humana?" (pág. XXX).

(6) Em *Ruy Barbosa (tentativa de compreensão e de síntese)*, Luís Delgado, com inteligência, serenidade e segurança, examina as várias reservas que se fazem à vulgar individualidade daquele enciclopédico baiano, e mostra que grande parte delas não procede. Esse ensaísta chega, ainda, à conclusão de que as discordâncias e as negações que se averbam na obra imensa de Ruy são produto, nas mais das vezes, de um desconhecimento de suas múltiplas e díspares atividades nos vários setores em que atuou. Em parte assim nos quer parecer, pois muitos divergem não pelo desconhecimento da ação onímoda de Ruy, mas por se colocarem em terrenos doutrinários opostos. Há ainda, urge acrescentar, os que amesquinham tais atividades, como na fábula da raposa, sômente pelo velho costume de cafunçar daquilo que não têm, ou sentem não poder realizar.

(7) ALCEU AMOROSO LIMA, carta a Luís Delgado, parcialmente publicada em *Ruy Barbosa (tentativa de compreensão e de síntese)*, pág. 81, nota.

(8) "Doze anos apenas mais tarde havia de caber-me (quando suspeitaria eu que o meu destino me reser-

esquecer quem, sem quartel, no *Diário de Notícias*, os fustigara tão destemerosamente com o verbo vigoroso, quente, vergastador. Lembremo-nos de que "o homem, a quem coube a missão de desmontar o plano político das finanças da monarquia, não podia esperar misericórdia do monarquismo revivescente". (9) E não ignoremos que, no campo das finanças, de tocaia, estavam os banqueiros internacionais que, numa guerra surda e rancorosa, destinada a destruir, sufocar ou deter as legítimas aspirações de emancipação econômica de um povo moço, forçavam, como já assinalou João Mangabeira em seu livro *Ruy — O Estadista da República*, a baixa do câmbio, luta a que êsse opõe a energia de seu temperamento combativo, e a cujas ameaças responde com firmeza neste telegrama endereçado à nossa Legação em Londres:

"Bancos não têm razão nenhuma. Pelos seus estatutos aprovados Governo Brasileiro, êles se obrigaram obedecer leis e regulamentos existentes, ou que de futuro se decretassem. Não lhes faltarão advogados para lhes dar outro parecer, porque os há para tudo; mas a verdade jurídica é esta. Governo Provisório não pensa hostilizar bancos estrangeiros, mas não lhes pode consentir posição privilegiada de, sem capitais no país, viverem de especulações constantes sôbre o câmbio, como agora estão fazendo, em prejuízo do comércio, do tesouro e do crédito nacional. Se quiserem fechar não nos fazem falta" (*apud* João Mangabeira, Op. cit., pág. 49).

Não foram sômente as ameaças que perturbaram a gestão ministerial de Ruy. Desafetos seus, ou do novo regime, criaram-lhe inúmeras dificuldades, antepuseram-lhe óbices de toda a natureza e armaram-lhe sérios obstáculos, que êle diligenciou vencer com a inteligência e brilho de sempre. Nem sempre, porém, logrou triunfar, e daí, talvez, aquêlê caudal de diplomas legais e de providências administrativas a que com certo sarcasmo alude Normano e com que Ruy pretendia alcançar o corretivo indispensável para o bom êxito de suas reformas financeiras. Tal comportamento, portanto, em nosso entender, longe de o desairar, revela antes uma firme vontade de atingir o objetivo colimado. E, sincero ou movido por aquela "acentuada teatralidade", que um seu biógrafo nuamente lhe aponta, (10) ou por respeito à alta função que desempenhava, ou, ainda, por excessiva vaidade, como querem alguns, o certo é que aquêlê que "nunca fôra reputado um técnico em finanças" (11) não desertou. Pelo contrário, revelou um lutador de rara têmpera, nesse "emaranhado das finanças, onde a lógica falhava freqüentemente e tudo era complexo e imprevisível" (12) e onde, também, os compromissos jurídicos se rompiam sob os mais fúteis e deslavados pretextos, como

vasse essa felicidade?) a missão, que considero santa, de formular, de autografar por meu punho, de decretar, com o Governo Provisório, essa liberdade excelsa, em toda a sua plenitude" Ruy, *Obras completas*, vol. XX, tomo I (*Visita à terra natal*), pág. 51.

(9) Ruy, *Finanças e Política da República*, Rio 1892, págs. 8 e 9.

(10) LUÍS VIANA FILHO, *A vida de Ruy Barbosa*, ed. de 1941, pág. 144.

(11) Id. ib., pág. 138.

(12) Id. ib. pág. 147.

sucedeu com o crédito de £ 5.000.000, que em julho de 1889 o então Ministro da Fazenda, Senhor Visconde de Ouro Preto, ajustou com um sindicato europeu, e a cuja efetiva utilização pelo Governo Provisório se opôs a outra parte contratante, sob o especioso argumento de "haver mudado o ser moral de uma das partes" interessadas. É um fato expressivo da má vontade dos banqueiros estrangeiros, mas pouco conhecido, embora dêe se tenha ocupado o sucessor e adversário de Ruy, Sr. Tristão de Alencar Araripe, no relatório que, em junho de 1891, apresentou ao Sr. Presidente da República, e onde se lê o seguinte:

"Em 28 de março último subiu ao meu gabinete a seguinte representação:

Exmo. Sr. Ministro. — Em 11 de julho de 1889 contratou o Sr. Visconde de Ouro Preto, então Ministro da Fazenda, com um sindicato da Europa, por intermédio do Banco Internacional, a abertura de um crédito ali pela soma de £ 5.000.000, sobre o qual pudesse o tesouro sacar quando julgasse preciso.

Segundo o contrato, pela abertura do crédito era devida a comissão de 1%: $\frac{1}{2}\%$ na ocasião da assinatura e $\frac{1}{2}\%$ à proporção que o crédito fôsse sendo utilizado; sendo o 1% sobre o total de £ 5.000.000.

Não fôra usado esse crédito quando foi proclamada a República no Brasil, e querendo o primeiro Ministro da Fazenda no novo regime fazê-lo, lhe foi respondido, em nome do sindicato, que o contrato estava nulo por haver mudado o ser moral de uma das partes contratantes.

Em vista disso, em 30 de dezembro de 1890, reclamou aquêlê Ministro a restituição da comissão de $\frac{1}{2}\%$ já paga (222:222\$222) e o Sr. Gracie, como representante do Banco Nacional, que sucedera ao Internacional, declarou, em ofício de 26 de janeiro último, que ia sujeitar a reclamação à decisão do sindicato, e oportunamente traria a resposta ao conhecimento do Governo.

Nenhuma resposta tendo sido dada até agora, e não convindo parar em uma reclamação que julgo perfeitamente fundada, desde que, em nome do sindicato foi o contrato declarado nulo para todos os seus efeitos, levo o assunto ao conhecimento de V. Ex.^a que se dignará determinar-me o que tiver por mais conveniente.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 28 de março de 1891. — *Ewerton de Almeida*.

O meu despacho foi, em 7 de abril: Oficie-se ao Banco da República dos Estados Unidos do Brasil, como sucessor dos Bancos Internacional e Nacional.

Passo a transcrever o ofício que recebi em resposta:

Banco da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1891.

Exmo. Sr. Ministro. — Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Ex.^a de 9 do corrente mês relativo à questão pendente, de indenização ao Tesouro Nacional de parte da comissão cobrada pelo extinto Banco Nacional do Brasil, sobre a abertura de um crédito de £ 5.000.000, de que o mesmo Tesouro não pôde utilizar-se por motivo de recusa por parte do sindicato, a pretexto de nulidade, em virtude dos acontecimentos de 15 de novembro, que mudaram as instituições do país.

Esta questão, como em tempo foi respondido ao Governo pela diretoria do Banco Nacional, está afeta ao Sr. Conde de Figueiredo, que deve liquidá-la com o sindicato, avisando, logo que tenha concluído, a êste Banco, que, entretanto, se compromete a fazer ao Tesouro a dita indenização de 222:222\$222, qualquer que seja a solução dada pelo dito sindicato à reclamação que lhe foi dirigida.

Aproveito a oportunidade de apresentar a V. Ex.^a as seguranças de minha maior estima e da mais alta consideração. — Barão de Oliveira Castro. — Vice-Presidente" (*Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil*, junho de 1891, Impr. Nacional, 1891, págs. 28-9).

Essa animadversão era mais viva, mais pronunciada na Inglaterra, onde contra a nova lei das sociedades anônimas por Ruy elaborada (Decretos n.ºs 164, 850 e 997, respectivamente de 17 de janeiro, 13 de outubro e 11 de novembro de 1890) a Câmara do Comércio esboçara um protesto somente evitado pela interferência oportuna do lorde Rotschild, que, indo mais longe, em conversa com o comissário brasileiro José Carlos Rodrigues, advertiu que o nosso Governo ali não conseguiria levantar nenhum empréstimo senão depois que o país viesse a ser regido por uma lei básica votada por uma assembléia constituinte (Luís Viana Filho, *A vida de Ruy Barbosa*, ed. de 1941, páginas 146/7).

É nessa atmosfera de desconfiança, de intrigas, de desentendimentos, de rivalidades, imprópria, portanto, para uma administração profícua; é num meio em que os maledicentes já começavam a boquejar na honestidade do superintendente de nossas finanças, abalando-lhe, dessa forma, a popularidade honrosamente conquistada em ásperas pelejas; é num ministério, num gabinete que desde o comêço já se ia desagregando por desinteligências intestinas ou colisões sectárias; é em síntese, num clima sobremodo bravo e tormentoso que se desenvolveu quase tôda a gestão ministerial de Ruy. Por isso, êle nos parece sincero quando, analisando a situação financeira da República, articula esta justificativa que a João Frederico Normano se afigura falsa, postiça e ridícula:

"O desequilíbrio entre a receita e a despesa é a enfermidade crônica da nossa existência nacional.

Mal tão enviscerado como esse não se podia naturalmente erradicar num período climatérico de embaraços, ensaios e transações, como o em que nos deixou a revolução de 15 de novembro.

Os governos revolucionários não são, não podem ser governos econômicos. Entre as instituições que desabam e as instituições que se planejam, o terreno de transição, semeado de ruínas e esperanças, de ameaças e reivindicações, franqueia campo vasto e indefinido à luta de forças contraditórias, contra as quais uma comissão revolucionária não poderia, ainda com qualidades heróicas, traçar aos seus atos orientação reta, segura e persistente...

Por outro lado, se os homens empossados na ditadura nutrem idéias de reforma longamente afagadas, convicções de progresso arreigadas ao espírito pelos sentimentos que se criam no porfiar das longas oposições, sêde impaciente de melhoramentos obstinadamente negados ao país pela rotina cega e desidiosa, o patriotismo, o sentimento da pureza das próprias intenções, a consciência da eficácia da vontade que as anima, as mais elevadas influências morais, portanto, as mais irresistíveis aos espíritos crentes e desinteressados, impelem êsses governos de transição a aproveitar os breves dias de sua existência, multiplicando-lhes a atividade em audazes medidas renovadoras, em soluções imediatas dos grandes problemas retardados até então pela morosidade das formas constitucionais, em cometimentos de longo alcance e proporções arrojadas, — tudo sob o propósito generoso de dotar a pátria, no menor termo possível, da maior soma possível de benefícios, políticos, ou materiais". (*Relatório do Ministro da Fazenda Ruy Barbosa*, em janeiro de 1891, Imprensa Nacional, 1891, págs. 11 e 12).

Sente-se nessas palavras o claro propósito de escudar o seu proceder nos catorze meses em que geriu o Ministério da Fazenda. Através delas nos confidencia que a despeito de todos os tratamentos envidou os melhores recursos para dar corpo

e vida às “idéias de reforma longamente afagadas”; e que só por motivos estranhos e adversos à sua vontade foi que nem tôdas vingaram na medida do que anelara. Não ratinou meios. A operosidade que revelou é admirável e o seu espírito reformador estuda e empreende uma série de providências relativas não só aos planos financeiros em vista, mas, ainda, a questões paralelas, ou com êles intimamente entrosadas.

Esquadrinha afincada e beneditinamente o meio circulante e, como resultado dessas pacientes perquisições, oferece, em janeiro de 1890, à apreciação do Chefe do Governo Provisório, precedidos de uma minuciosa defesa, quatro projetos de decretos,

“onde se encadeia sistematicamente, como nas grandes partes de um todo indivisível, o pensamento de encarnar as leis do crédito, condição de tôda a produção e de tôda a riqueza, em um vasto organismo complexo, homogêneo e robusto como as suas aspirações, as suas adaptações e os seus direitos no seio de uma nação que renasce ao ambiente da vida americana sob o influxo da democracia pacífica, liberal e criadora”. (*Anexos ao Relatório do Ministro da Fazenda Ruy Barbosa*, Imprensa Nacional, 1891, pág. 12).

O primeiro dêles, o de n.º 164, do dia 17 de janeiro de 1890, reformou a Lei n.º 3.150, de 4 de novembro de 1882, reguladora do estabelecimento de sociedades anônimas.

O segundo, o de n.º 165, da mesma data, proveu à organização dos bancos de emissão.

O terceiro, o de n.º 165 A, também de 17 de janeiro de 1890, dispôs sôbre as operações de crédito móvel a benefício da lavoura e indústrias auxiliares.

O quarto, que traz o n.º 169 A e a data de 19 do mesmo mês de janeiro, substituiu não só a Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária e estabeleceu as bases das sociedades de crédito real, mas, ainda, a de n.º 3.272, de 5 de outubro de 1885, que alterou diversos dispositivos atinentes às execuções cíveis e comerciais.

Não se deteve aí. Examinou outras faces do problema financeiro e sugeriu ao Chefe do Governo Provisório novas “medidas renovadoras, em soluções imediatas dos grandes problemas retardados”, qual, por exemplo, a amortização e conversão da dívida interna, que reputava como duas questões básicas na reforma das nossas finanças, uma vez que “o sistema da perpetuação da dívida nacional é uma das tradições de influência mais sutil e perigosa contra o princípio fundamental da democracia, o governo real do povo pelo povo” (*Relatório*, pág. 109). Norteadó por êsse pensamento doutrinário rascunhou o Decreto número 823-A, de 6 de outubro de 1890, em que seguiu de perto, como confessa, a lição dos Estados Unidos, porque, “entre o impôsto para pagamento perpétuo do juro da dívida e o impôsto para a redução gradativa do seu capital, uma democracia vigorosa e juvenil não deve hesitar” (*ib.* pág. 117).

Não descansou aí. Observou, acompanhou e disseceu as nossas leis de meios e concluiu ser o

nosso então “sistema de contabilidade orçamentária defeituoso no seu mecanismo e fraco na sua execução” (*ib.*, pág. 450). E, ainda, que

“O *deficit*, com que se encerram quase tôdas as liquidações orçamentárias entre nós, e os créditos suplementares, que, deixando de ser exceção, constituem a regra geral, a imemorial tradição, financeira, formando todos os anos um orçamento duplo, mostram quanto estão desorganizadas as nossas leis de finanças, e quão pouco escrupulo tem presidido à concepção e execução do mecanismo que as domina” (*ib.*, pág. 450).

Aventou, por isso, à guisa de corretivo dessa situação anômala,

“a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura, que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil” (*ib.* pág. 450).

E, mais venturoso que o ministro Manuel Alves Branco, viu a sua idéia consubstanciar-se no Decreto n.º 966 A, de 7 de novembro de 1890, e, alguns meses depois, elevar-se a instituição constitucional (art. 89 da Carta Magna de 1891). Foi uma nítida vitória, que por si só prova que Ruy não foi o Ministro da Fazenda medíocre, como por aí assoalham. Ao revés. Revelou-se um titular de grande inteligência e espantosa atividade administrativa nos vários setores de sua pasta. Sim. Ao mesmo passo que cogitava da revisão de nosso sistema tributário, não perdia de vista outros problemas que, conquanto não se enquadrassem perfeitamente na sua política financeira, a essa, no entanto, muito interessavam pelos seus aspectos econômicos e jurídicos.

Poderíamos enumerar alguns dêsses problemas. Cremos, entretanto, que a menção de um só basta para comprovar como êsse “incorrigível romântico” visava à obtenção de meios objetivos para resolver as nossas dificuldades e deficiências. Referimo-nos à medida que, com os seus colegas da Justiça e Agricultura, propôs a Deodoro da Fonseca com o fim de “estabelecer um sistema eficaz de publicidade imobiliária, e comercializar a circulação dos títulos relativos ao domínio sôbre a terra” (*ib.* pág. 139): o sistema Torrens, que dêsse modo passou a integrar o nosso direito positivo (Decreto n.º 451 A, de 31 de maio de 1890). Dir-se-á, talvez, que o exemplo não convence, pois “êste sistema, implantado desde 1858 na Austrália, atribuído por uns a Roberto Torrens que o introduzira nesse país, e por outros, especialmente os franceses, a Deçourdemanche” (Afonso Fraga, *Direitos reais de garantia*, 1933, pág. 453), aqui não pegou por ser um dêsses exotismos que Ruy, imbuído das doutrinas inglêsas, tentou impingir-nos. Não. Isso será objetar a êsmo, sem respeito às razões históricas que goraram tão belo propósito. Será ignorar a campanha contra a execução do decreto, e de que Ruy nos dá ampla notícia na informação prestada ao Chefe do Governo Provisório, em 12 de janeiro de 1891, isso é, poucos dias antes de deixar o ministério (*Anexos ao Relatório*, págs. 3 a 40). Será ignorar, também, que o sistema oferece reais vantagens e que aqui

fracassou, como sucedeu, igualmente, na Inglaterra, França e Espanha, em virtude de se ressentir de "certos defeitos" e de reclamar "um aparelhamento processual que o torna inadapável a países em que a propriedade já se acha constituída ou nos que, à falta de plantas cadastrais e de títulos regularmente depurados, ela jaz num caos de incerteza" (Afonso Fraga, op. cit., págs. 454-5). Com a sua saída do Governo, Ruy não pôde, à medida que se acusassem, remover êsses inconvenientes, mediante o emprêgo oportuno e hábil de providências complementares e corretivos adequados. E, daí, ser a tentativa da consagração, entre nós, do sistema Torrens arrolada como mais um fracasso de sua ação administrativa. O seu erro, no caso, no entanto, ao que pensamos, consistiu em haver querido dotar o nosso direito positivo de um progresso, para o qual ainda não estávamos apercebidos jurídica e materialmente. Há, conseqüentemente, em nosso entender, demasiado rigor em levar à conta de revés administrativo o seu sadio otimismo em relação às possibilidades de nossa gente e de nosso país.

Urge, assim, rever o julgamento excessivamente inexato que se tem formulado no tocante à sua ação como administrador, ora lhe catingando todo o mérito e valia, ora lhe escondendo os baixos e falhas. Insta rever os processos de crítica, pois o que em geral se tem feito não é julgar, e sim apaixonar-se.

E' verdade que já se nota uma mudança, para melhor, dos critérios empregados, o que possibilita o aparecimento de críticas equilibradas, como as que nos proporciona uma das mais consagradas autoridades contemporâneas, no Brasil, em assuntos financeiros, o engenheiro Pires do Rio, em cujo livro *A moeda brasileira* exara esta concisa apreciação comparativa:

"Assim analisados os algarismos dos quadros que apresentamos, forçoso é concluir-se que os males atribuídos à política monetária de Ruy Barbosa, no que digam respeito à depreciação cambial, têm sido exagerados."

Por seu turno, os benefícios da política monetária de Joaquim Murinho, no que digam respeito à elevação do câmbio, também têm sido exagerados. Não há lugar, na análise dos fatos, à luz dos algarismos, para a censura que se tem feito a Ruy Barbosa e nem para os louvores que Murinho tem recebido.

O primeiro foi desajudado pela balança comercial de seu tempo, ao contrário do segundo, que foi sumamente beneficiado. Nenhum dêles, entretanto, pôde influenciar no movimento da produção nacional, para aumento dos saldos da balança do comércio exterior" (págs. 15-6).

Essa apreciação, no entanto, não significa que o autor feche os olhos à evidência dos fatos. Não. Ao contrário, êle assinala os vícios, os senões e males que tal política monetária acarretou e, adiante, diz sem reboço.

"Começa, em pleno governo Prudente de Moraes, nas bases propostas pelo seu competente ministro da Fazenda,

o plano de política monetária, corretivo da obra infeliz de Ouro Preto e Ruy Barbosa, dois homens de talento admirável, mas que nada souberam realizar de prático e útil." (pág. 164).

Não subscreveremos essa restrição, porque seria, em nosso entender, desconhecer a parte construtiva do seu trabalho.

Erros, sem dúvida, êle os cometeu. E nós mesmo sentimos em muitos dos seus atos visíveis lacunas, que atribuiremos não à sua incapacidade administrativa e sim ao reflexo do estado em que, então, se achavam os estudos de certos ramos da administração pública. Apanhemos, por exemplo, o Decreto n.º 942 A, de 31 de outubro de 1890, que instituiu o montepio obrigatório dos empregados da Fazenda, e lá toparemos essa flagrante desigualdade de tratamento, que passou despercebida ao espírito jurídico de Ruy Barbosa:

"Art. 4.º São excluídos e não podem fazer parte do Montepio:

1.º Os que, não sendo funcionários efetivos, servirem interina ou provisoriamente emprêgo ou comissão da Fazenda;

2.º A equipagem das embarcações fiscais, excetuando os comandantes, os maquinistas e os patrões;

3.º Os serventes, operários e quaisquer jornaleiros das repartições".

E tanto assim parece ser reflexo de tal estado que essa injustiça social escapou igualmente aos autores do Decreto n.º 1.318 E, de 20 de janeiro de 1891, que tornou o referido montepio extensivo aos empregados civis do Ministério da Guerra, excluídos, de conformidade com o art. 4.º:

"1.º Os oficiais efetivos e reformados que exercerem empregos civis e estejam inscritos no Montepio do Exército ou da Armada; e

2.º Os serventes, operários e quaisquer jornaleiros das repartições do mesmo Ministério."

Ê, como ressalta logo, uma odiosa exclusão que só encontra explicação levando em conta o atraso em que, na época, se encontravam os estudos relativos a assistência e previdência social. Demais, a questão social não era compreendida em tôda a sua grandeza pelos nossos homens públicos do século passado e do primeiro quartel desta centúria, mesmo por espíritos de escol, como Ruy Barbosa, que somente depois da grande guerra de 1914-18 é que a encara com a importância que merece.

Não é, por isso, de estranhar êsse erro de Ruy. Como não é de estranhar, também, o erro de técnica administrativa que cometeu quando, reconhecendo a necessidade de reajustar os vencimentos dos servidores públicos federais, se socorreu não de uma fórmula geral, mas de soluções parciais.

São aspectos que deixaremos para outros artigos.

* * *